

ACTA DA 253a. SESSÃO DO TRIBUNAL

(EXTRAORDINARIA)

Aos dezesete dias do mez de fevereiro do anno de mil, novecentos e trinta e seis, presentes, ás quatorze horas, no Palacio da Justiça, os senhores Juizes: Desembargadores Arthur Cesar da Silva Whitaker, Achilles de Oliveira Ribeiro, Mario Guimarães e Alcides de Almeida Ferrari; dr. A. Bruno Barbosa, dr. Renato de Andrade Maia e dr. João Silveira Mello, procurador regional, os cinco primeiros juizes effectivos e o ultimo substituto, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Arthur Cesar da Silva Whitaker, a 253a. sessão do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo, sessão essa extraordinaria. Verificada a existencia de numero legal, o senhor desembargador Presidente ordenou que se procedesse á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. De inicio, communicou o senhor desembargador Presidente ao Tribunal que a concorrença administrativa para o fornecimento de moveis destinados ás novas installações da Justiça Eleitoral, no predio do antigo Grupo Escolar "Miss Browne", já havia sido aberta, a 15 de fevereiro, tendo sido enviada uma circular a diversos estabelecimentos especializados, convidando-os a concorrer á mesma. Em seguida, deu S. Excia. conhecimento ao Tribunal de um telegramma do dr. Fructuoso Pinto da Silva Filho juiz eleitoral da 40a. zona - Cananéa - communicando haver determinado, em obediencia á decisão do Tribunal na ultima sessão, ao escrivão do 2º officio reassumir as funções de escrivão eleitoral da referida zona. Isto feito, o senhor desembargador Presidente leu ao Tribunal a resposta do Superior Tribunal, constante do Boletim Eleitoral n. 19, de 13 de fevereiro corrente, a consulta feita pelo Tribunal, consubstanciada no accordão abaixo transcrito que, por proposta do desembargador Mario Guimarães, seria communicada, por circular, a todos os juizes eleitoraes da região: "Vistos, etc. O Presidente do Tribunal Regional de S. Paulo consulta si deverá o eleitor, transferido para outra zona, receber novo numero de inscripção, que será aquelle immediatamente seguinte ao do eleitor alistado, ou, no caso negativo, qual

a medida preconizada, afim de evitar as duvidas. As considerações que se seguem servirão de justificativa á resposta. O eleitor transferido de uma para outra zona não deixa de ser o mesmo eleitor. E, si é o mesmo e não um novo eleitor, por certo que deverá conservar o mesmo numero de inscrição. O art.70 do Codigo Eleitoral preceitua que, si a mudança de domicilio fôr para outra região eleitoral, deverá processar-se nova inscrição, a cujos autos se juntará o titulo anterior. Sendo assim, regular não é se dê ao transferido não de região mas simplesmente de zona, numero novo de inscrição, o que redundaria em duplicar, ficticiamente embora, o eleitorado. Assim, accordam os Juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral na seguinte resposta: o eleitor nas condições da consulta conservará o mesmo numero de inscrição. E, assim acontecendo, deve-se, para evitar a duplicata de numero, instituir um livro especial, em cada zona, para registro das transferencias, organizadas no archivo as pastas annexas, que classifiquem os processos de transferencia. Rio, 3 de janeiro de 1936. (a) Hermenegildo de Barros, presidente; (a) Laudo de Camargo, relator." Em seguida, o senhor desembargador Presidente declarou publicados os accordãos de ns. 2.501 a 2.509, que se achavam sobre a mesa, submettendo, então, á consideração dos senhores Juizes, um telegramma do dr. Tancredo Vieira Junior, juiz eleitoral da 80a. zona - Paraguassú - sobre os eleitores de Quatá, Sapezal e Maracahy. Por votação unanime, resolveu o Tribunal approvar o parecer da Procuradoria Regional, no sentido de dever o juiz ordenar a confecção de listas supplementares dos mesmos e distribuir os eleitores do municipio de Sapezal em 2 secções, respeitado o disposto no art.36, letra k, do Codigo Eleitoral. Á seguir, numa consulta telegraphica do dr. Pedro Mar-juiz eleitoral da 94a. zona - Porto Feliz -, sobre si os delegados de partido e fiscaes de candidatos, nomeados com a antecedencia de 72 horas, podem renunciar á nomeação do cargo de secretario, em face do disposto no art.115 § 5 do Codigo Eleitoral, o Tribunal resolveu approvar o parecer da Procuradoria Regional, no sentido de que si os nomeados já estavam investidos das funções de delegado de partido ou fiscal de candidato, poderão, re-

nunciar o engargo, não devendo, portanto serem os mesmos nomeados para mesa receptora fiscaes de candidatos e delegados de partidos. Finalmente, a uma consulta do juiz eleitoral da 50a.zona - dr.Francisco Cuba dos Santos, resolveu o Tribunal responder, de accordo com o parecer do dr. Procurador Regional, no sentido de se cumprir as disposições do art.25, letras a e b das Instrucções baixadas pelo Tribunal, com relação á designação de logares onde devem realizar-se as votações. Passando-se á segunda parte dos trabalhos, o senhor desembargador Presidente deu a palavra ao desembargador Mario Guimarães para relatar o processo de n.º 3, relativo a recurso interposto por Antonio Nardy Netto da distribuição feita pelo Juizo da 6la.zona - Ytú - dos eleitores que devem votar nas secções localizadas da Fazenda Japão e D.Catharina, com fundamento no art.108 § 2.º do Código Eleitoral. S.Excia., depois da exposição do mesmo, votou no sentido de se ~~juizar~~ dar provimento ao mesmo, para o fim de serem organizadas as secções na séde do distribto, no que foi acompanhado pelo voto unanime do Tribunal. Entra, á seguir, o de n.º 111 - classe la. - ordem de habeas-corpus preventivo impetrada por Antonio Simões de Almeida, candidato a juiz de paz de Cubatão, ameaçado de prisão. O desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro, depois do relato, proferiu o seu voto, tendo o Tribunal, de accordo com o mesmo, resolvido indeferir o pedido, baseado nas informações da Secretaria da Segurança Publica de que o impetrante não se acha preso e nada consta a respeito do mesmo na Superintendencia de Ordem Politica e Social. No de n.º 382 - classe 5a. - representação feita pelo Chefe do Serviço de Identificação do Gabinete de Investigações quanto a eleitores pretendentes a transferencia de zonas do interior do Estado, onde não ha instituto de identificação, trazendo seus respectivos titulos com impressões do pollegar tomadas sem cuidados technicos, o Tribunal, de accordo com o voto do relator, dr.Bruno Barbosa, resolveu approvar o parecer do dr.Procurador Regional, por votação unanime. Approvaram, igualmente, o parecer dado pela Procuradoria Regional

transferidos cujos processos ainda não soffreram revisão, de accordo com o voto do relator, desembargador Mario Guimarães. No de n.º 580 - classe 5a. - consulta formulada pelo Dr. Edson Amaral, resolveu o Tribunal, de accordo com o voto do relator, não tomar conhecimento, ~~XXXXXXXX~~ nos termos do art. 27, letra K do Código Eleitoral; relator, desembargador Mario Guimarães. Não tomou igualmente conhecimento, á seguir, do de n.º 592 - classe 5a. - consulta formulada por Joaquim Alves Aranha, de accordo com o voto do relator, dr. Renato de Andrade Maia. Entra, após, o de n.º 596 - classe 5a. - consulta feita pelo dr. Genesio Candido Pereira, juiz eleitoral da 63a. zona - Jaboticabal. O desembargador Alcides de Almeida Ferrari, depois do relato, votou de accordo com o parecer do dr. Procurador Regional, no sentido de não haver remedio, na lei eleitoral, para prevenir, ou evitar a coacção contra o delegado de partido, visto não ser o mesmo inviolavel sinão no exercicio actual de suas funções. O Tribunal, por votação unanime, resolveu approvar esse parecer. Converteram, á seguir, em diligencia, o julgamento do de n.º 597 - classe 5a. - consulta formulada por Antonio Passarelli, de accordo com o voto do relator, dr. Renato de Andrade Maia, para que o mesmo prove sua qualidade de delegado de partido. Approvaram, em seguida, o parecer dado pela Procuradoria Regional no processo n.º 598 - classe 5a. - consulta formulada pelo dr. José Arantes Monteiro, juiz eleitoral da 93a. zona - Pitangueiras - no sentido de que os eleitores aos quaes o Tribunal deferiu o pedido de transferencia em accordão de 10 de janeiro ultimo, podem votar, uma vez que os titulos lhes forem restituídos, devidamente annotados; vigorando a inscripção desde o accordão que julgou improcedente a impugnação, si não houver recurso. No de n.º 601 - consulta formulada pelo Partido Republicano Paulista sobre interpretação do art. 3.º das Instrucções baixadas pelo Tribunal Regional para as proximas eleições municipaes, o Tribunal, acompanhando o voto do relator, desembargador Alcides Ferrari, resolveu approvar o parecer da Procuradoria Regional, no sentido de que só poderão ser votados brasileiros natos, no gozo dos direitos politicos. Entra, após, o de n.º 602 - classe 5a. - consulta formulada pelo

dr. Alberto da Silva Campos, juiz eleitoral da 81a. zona - Parahybuna -
O dr. Renato Andrade Maia, depois do relato, votou de accordo com o parecer da Procuradoria Regional, no sentido de que, pertencendo Bairro Alto ao municipio de Natividade e não mais Parahybuna, os eleitores do referido districto só poderão votar para a constituição da Camara Municipal de Natividade. Em seguida, no de nº 603 - classe 5a. - consulta formulada pelo dr. Sebastião de Vasconcellos Leme, juiz eleitoral da 44a. zona - Cantanduva - o desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro, votou de accordo com o parecer do dr. Procurador Regional, tendo o Tribunal, nessa conformidade, resolvido que as transferencias existentes produzirão effeito até que o Tribunal as annulle. Finalmente, no de nº 613 - classe 5a. - consulta formulada pelo dr. Francisco Motta Junior, juiz eleitoral da 84a. zona - Pennapolis - resolveu o Tribunal, de accordo com o relator, desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro, approvar o parecer da Procuradoria Regional, no sentido de que os autos baixem ao juiz eleitoral, em diligencia, para reconhecimento da firma do escrivão que passou a certidão de obito. Devido o adiantado da hora, o senhor desembargador Presidente, depois de convocar os senhores Juizes para a proxima sessão ordinaria a realizar-se dia vinte do corrente, ás mesmas horas e local, encerrou os trabalhos do dia, ordenando que delles se lavrasse a presente acta, que eu, José Felix Alves de Souza, Secretario, redigi e assigno.